

Adenda ao Regulamento Interno

Sumário: Procede à primeira alteração ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Miguel Torga de Sabrosa, aprovado em 24 de novembro de 2021.

A crescente evidência científica sobre o efeito do uso de *smartphones* em crianças e jovens aponta no sentido de que o uso excessivo, desacompanhado e desadequado de *smartphones* e de redes sociais tende a prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial e cognitivo. Para além de questões relacionadas com a saúde mental, as principais preocupações passam por comportamentos persecutórios (*cyberbullying*), por exposição a conteúdo inapropriado, por violações de privacidade e pela diminuição da qualidade das interações sociais. São também sinalizadas preocupações quanto à maior distração e dificuldade de manter a atenção durante as aulas, o que prejudica o processo de aprendizagem dos alunos.

Esta evidência e a massificação da utilização de *smartphones* (e equipamentos com funcionalidades semelhantes) entre crianças e jovens levaram ao reconhecimento transversal da necessidade de regular o uso dos *smartphones* nos recintos escolares.

Artigo 1.º

Objeto

O objetivo desta adenda é definir regras de utilização dos smartphones e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet, por parte dos alunos, dos docentes e do pessoal não docente.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Miguel Torga de Sabrosa, aprovado em 24 de novembro de 2021

Os artigos 97.º, 107.º, 110.º, 113.º, 115.º, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Miguel Torga de Sabrosa, aprovado em 24 de novembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 97.º

1. Para além dos deveres estipulados no Artigo 10.º, da [Lei nº 51/2012 de 5 de setembro](#), são ainda deveres do aluno:

...

c) ...

d) Relativamente à utilização de equipamentos de telecomunicações:

- i. No 1º e 2º ciclos do EB é proibido do uso e a entrada de smartphones e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet nos espaços escolares.
- ii. No 3º ciclo do EB os alunos podem trazer para escola os smartphones e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet, contudo devem proceder da seguinte forma:

1. No início do primeiro tempo da manhã, independentemente de ter ou não aulas, o aluno deve colocar o dispositivo no cacifo que existirá para esse fim, no interior da sala da turma.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA - SABROSA - 152808

2. No final do último tempo do dia, independentemente de ter ou não aulas, o aluno recolhe o equipamento do cacifo referido no ponto 1.
 3. Os alunos podem aceder ao seu equipamento durante o período de almoço.
 4. Excetuam-se do ponto 2, os alunos residentes em Sabrosa ou aqueles que, sendo transportados pelos pais ou encarregados de educação, têm necessidade de sair em tempos anteriores.
 5. Excetuam-se igualmente do ponto 2, os alunos que, por motivos de força maior, tenham necessidade de sair da escola.
 6. Os equipamentos podem ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e didáticos sempre que o docente assim o entenda.
 7. O disposto no ponto 1 entrará em vigor quando existirem condições físicas para o efeito, até essa data os alunos do 3º ciclo devem abster-se de utilizar os equipamentos no espaço escolar.
 8. Em nenhuma circunstância é permitido ao aluno exibir o smartphone e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet nos espaços exteriores à sala de aula, com exceção do período definido no ponto 3.
- iii. No Ensino Secundário os alunos podem trazer para escola os smartphones e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet, contudo devem fazer uma utilização responsável dos mesmos. Nos espaços comuns, os alunos do ensino secundário:
1. Devem coibir-se de utilizar os equipamentos, principalmente na presença de alunos do ensino básico.
 2. Estão impedidos de facultar/emprestar os respetivos equipamentos aos alunos do ensino básico.
- e) ...

Artigo 107.º

Medidas corretivas específicas

...

2. Aos alunos que infringirem o dever consignado na alínea d) do artigo 97º da do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Miguel Torga de Sabrosa será aplicada a seguinte medida corretiva:
 - a) À primeira ocorrência, advertência oral pelo docente ou não docente, com comunicação ao respetivo encarregado de educação;
 - b) À segunda ocorrência, apreensão do aparelho a ser entregue logo de seguida na direção da escola que, por sua vez, comunica ao encarregado de educação, contudo permite-se a entrega ao próprio aluno no final do dia;
 - c) À terceira ocorrência, apreensão do aparelho a ser entregue logo de seguida na direção da escola que, por sua vez, comunica ao encarregado de educação, ao qual entregará o equipamento;
 - d) Na impossibilidade de contacto, o aparelho permanece à guarda da direção, devidamente desligado.
 - e) O incumprimento reiterado do dever conduz à aplicação de uma medida sancionatória.

Artigo 110.º

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA - SABROSA - 152808

1. Para além dos deveres gerais estabelecidos no artigo 3.º, capítulo II, do anexo da Lei nº 58/2008 de 9 de setembro, e dos deveres específicos consignados nos artigos 10.º, 10.º-A, 10.º-B e 10.º-C do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e do estabelecido no artigo 41.º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, são ainda deveres do professor:

...

- o) ...
- p) Relativamente à utilização de equipamentos de telecomunicações:
 - i. Não utilizar e não autorizar a utilização de telemóveis durante o decorrer das aulas exceto quando a sua utilização esteja diretamente relacionada com as atividades de ensino/aprendizagem a desenvolver;
 - ii. Não utilizar smartphones e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet, exceto quando a sua utilização for de caráter profissional, ou quando for feita em espaços não acessíveis aos alunos.
- q) ...

Artigo 113.º

1. Para além dos deveres previstos na legislação em vigor, e de acordo com a respetiva categoria profissional, são ainda deveres do pessoal não docente:

...

- f) ...
- g) Não utilizar smartphones ou outros dispositivos de comunicação com ou sem ligação à internet, exceto quando a sua utilização for de caráter profissional, ou quando for feita em espaços não acessíveis aos alunos.
- h) ...

Artigo 115.º

Deveres e Responsabilidade

1. Para além dos deveres e responsabilidade consignados no artigo 43.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, são ainda deveres dos pais e encarregados de educação:

...

- k) ...
- l) Assegurar o cumprimento, por parte do educando, o que está estipulado no Artigo 97.º, em particular na alínea d).»

Artigo 3.º

1. A utilização de smartphones e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet é permitida nos seguintes casos:
 - a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que poderão beneficiar desses equipamentos como instrumento de tradução;
 - b) Alunos, docentes e não docentes, que por razões de saúde, beneficiem, comprovadamente, de algumas funcionalidades desses equipamentos.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA - SABROSA - 152808

1. As alterações aos artigos 97.º, 107.º, 110.º, 113.º, 115.º, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Miguel Torga de Sabrosa, aprovado em 24 de novembro de 2021, produzem efeitos no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em sede de Conselho Geral.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente adenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 02 de dezembro de 2024